



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SEE SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Gabinete

Processo SEI nº 1260.01.0058563/2025-63

0.1.

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL PSS SEE/MG Nº 3/2025**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, resolve tornar pública a retificação do Edital PSS SEE/MG nº 03, de 28 de março de 2025, que estabelece a abertura das inscrições, os critérios e os procedimentos para realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS) destinado à classificação e à seleção de profissionais para formação de Cadastro de Reserva, para o cargo de Analista Educacional - ANE, para exercer atribuições de Nutricionista, a fim de atender à necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG), conforme disposto na Lei Estadual nº 23.750/2020 e no Decreto Estadual nº 48.097/2020.

Art. 1º - Fica retificado o subitem 7.1.12 do Edital PSS SEE/MG nº 03, de 28 de março de 2025, publicado no "Minas Gerais" de 29/03/2025.

Onde se lê:

"7.1 A dispensa/rescisão de ofício do contratado temporário ocorrerá nas seguintes situações:

- 7.1.1 Por iniciativa do contratado temporário, através de requerimento formal, nos termos do artigo 16 da Lei nº 23750/2020;
- 7.1.2 Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;
- 7.1.3 Retorno do titular;
- 7.1.4 Contratação temporária em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;
- 7.1.5 Não assumir o exercício no dia determinado;
- 7.1.6 Ocorrência de faltas, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;
- 7.1.7 Descumprimento de normas institucionais ou desempenho insatisfatório que não recomende a permanência, exceto as situações passíveis de apuração mediante Procedimento Administrativo Simplificado.
  - a) após registro de três notificações formais ao servidor pela sua chefia imediata, com intervalo mínimo de 15 dias, seguidas da análise do Superintendente Regional de Ensino/UC na (e/ou da chefia imediata)
- 7.1.8 Deslealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
- 7.1.9 Valimento do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;
- 7.1.10 Recebimento de propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições;
- 7.1.11 Transgressão reiterada do disposto no art. 172 da Lei Estadual nº 7.109/1977;
- 7.1.12 Cometimento reiterado das transgressões dispostas no art. 173 da Lei nº 7.109/1977;
- 7.1.13 Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação temporária ou auferir vantagem no exercício da função;
- 7.1.14 Cometimento de falta grave comprovada, compreendida como agressão física ou prática de violência ou assédio sexual ou lesão aos cofres públicos."

Leia-se:

- 7.1 A dispensa/rescisão de ofício do contratado temporário ocorrerá nas seguintes situações:
- 7.1.1 Por iniciativa do contratado temporário, através de requerimento formal, nos termos do artigo 16 da Lei nº 23750/2020;
  - 7.1.2 Provimento do cargo, movimentação ou remanejamento de servidor efetivo;
  - 7.1.3 Retorno do titular;
  - 7.1.4 Contratação temporária em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do Sistema;
  - 7.1.5 Não assumir o exercício no dia determinado;
  - 7.1.6 Ocorrência de faltas, em número superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária mensal, excetuadas as faltas motivadas por licença denegada;
  - 7.1.7 Descumprimento de normas institucionais ou desempenho insatisfatório que não recomende a permanência, exceto as situações passíveis de apuração mediante Procedimento Administrativo Simplificado.  
a) após registro de três notificações formais ao servidor pela sua chefia imediata, com intervalo mínimo de 15 dias, seguidas da análise do Superintendente Regional de Ensino/UC na (e/ou da chefia imediata)
  - 7.1.8 Deslealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir;
  - 7.1.9 Valimento do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função;
  - 7.1.10 Recebimento de propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições;
  - 7.1.11 Transgressão reiterada do disposto no art. 172 da Lei Estadual nº 7.109/1977;
  - 7.1.12 Cometimento das transgressões dispostas no art. 173 da Lei nº 7.109/1977;
  - 7.1.13 Apresentação de documentação com vício de origem ou adulterada, para lograr contratação temporária ou auferir vantagem no exercício da função;
  - 7.1.14 Cometimento de falta grave comprovada, compreendida como agressão física ou prática de violência ou assédio sexual ou lesão aos cofres públicos.

Belo Horizonte, aos 03 de junho de 2025.

**Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**

Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas**, **Secretário(a) de Estado**, em 03/06/2025, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **115158499** e o código CRC **259CDBD2**.